



AO FMAS/SMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL PACATUBA - CE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09.008/2023

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., CNPJ 03.184.220/0001-00, vem, por seu representante legal, solicitar, tempestivamente, a esse Pregoeiro, a **IMPUGNAÇÃO PARA REFORMA** do edital em epígrafe, com fulcro na Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 pelas razões que passa a expor:

DOS FATOS E DO DIREITO

A Impugnante, ao proceder à análise do mencionado ato convocatório, constatou a existência de algumas irregularidades que necessitam obrigatoriamente serem excluídas e/ou alteradas, visando, acima de tudo, e em estrita observância aos princípios norteadores das licitações, resguardar o regular prosseguimento do procedimento licitatório e o bem público.

Diante disso, certos da habitual atenção dessa Ilustre Pregoeira e Comissão e confiante no habitual bom senso desse conceituado órgão em sua decisão, a Impugnante requer sejam analisadas e, posteriormente, alteradas as irregularidades encontradas, a fim de que a licitação ora em curso possa transcorrer normalmente, sem que sua legalidade possa vir a ser futuramente questionada, com fulcro nos art.3º da Lei 8.666/93, na Constituição Federal de 1988 e lei 10.520/02.

Os seguintes itens referentes merecem ser alterados e /ou adequados à legislação vigente aplicável, conforme será demonstrado:

1. QUANTO AO OBJETO

Consta no Edital, a descrição do objeto a ser contratado pela Administração a saber: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO OXIGÊNIO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL RAIMUNDO CÉLIO RODRIGUES E DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE.

Imperioso esclarecer inicialmente que o que pretende a Administração, é a aquisição de equipamentos fornecedores de gases medicinais, como Oxigênio Medicinal.

Para tanto, cumpre ressaltar, como se pretende demonstrar nesta impugnação e vale asseverar que os termos E Resoluções que tratam da obrigatoriedade de Autorizações e Certificados de Funcionamento não se referem ao tipo de equipamento licitado, por não ser exposto aos riscos de uma planta industrial de grande porte, uma vez que estes equipamentos estão elencados e abarcados pela RDC 50 ANVISA e NBR 12.188 ABNT, razão pela qual devem ser desconsideradas as Exigências impostas no Edital, a despeito da Resolução supracitada e conforme se verá adiante.

2. QUANTO A PREDILEÇÃO A PREDILEÇÃO POR OXIGÊNIO EM CILINDROS:

O Edital aponta em seu Termo de Referência, a aquisição de Oxigênio acondicionados em cilindros, evidenciando assim a aquisição dos bens para a produção de Oxigênio medicinal. Acreditamos que esta nobre comissão já possua conhecimento das diferentes formas de fornecimento de gases medicinais. A mais econômica dentre todas é a produção do gás no local de consumo. Nos tópicos abaixo, explicaremos o fornecimento mais ECONÔMICO E EFICIENTE para esta Administração.

GASES PRODUZIDOS NO LOCAL DE CONSUMO NÃO SOFREM COM DESABASTECIMENTO POR FATOS SUPERVENIENTES E IMPREVISTOS COMO ENCHENTES E GREVÉS DE CAMINHONEIROS!

Um prólogo:



Do objeto: O objeto licitado é o Gás Oxigênio Gasoso, bem como o Ar medicinal e não sua forma de transporte, os cilindros.

O modo "em cilindros" é o "modo ideal para transporte de O₂ a baixos volumes" e isso não pode nem deve ser utilizado para restringir a competitividade da licitação se existem outros modos de fornecimento previstos em lei, como no caso de Usinas Concentradoras com enchedores de cilindros.

Não existe diferença terapêutica entre o Oxigênio 93% (O₂ via Usinas) e o Oxigênio 99% (O₂ em cilindros) conforme Anvisa, ABNT e ISO (Se esse é utilizado em todas as áreas hospitalares, porque não em cilindros?).

Essa existe apenas nas industriais, onde o teor de concentração pode alterar a qualidade (não a execução) de cortes e soldas.

Relatórios de áreas técnicas, influenciáveis por revendas, não têm preeminência sobre Normas Anvisa, ABNT e ISO.

Cabe ao Administrador a decisão e responsabilidade final sobre o acato ou não das Normas e Lei vigentes.

Gases medicinais são regidos por Legislações específicas e baseados em estudos clínicos efetuados em diversos países, incluindo o Brasil e regidos por Normas Nacionais e Internacionais, determinando suas propriedades, restrições e usos, seara onde nenhum parecer de Área Técnica Hospitalar, administrador, médico, associação ou responsável técnico por gases pode arvorar-se conhecedor, sobrepondo-se a estudos e testes em Laboratórios Controlados e ainda à Legislação específica dos Órgãos elaboradores das Normas Reguladoras desses gases, a saber: Anvisa; ABNT; ISO; USP; Pharmacopeia Europeia...

O oxigênio via usina tem vantagens além de preço menores, a qualidade e a segurança da garantia da entrega contínua, independentemente de greves, enchentes e calamidades, como se pode ver adiante:

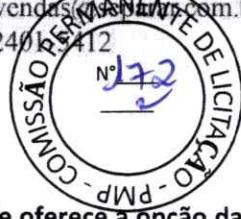
1 – O293% e O299% são equivalentes terapeuticamente (ANVISA/ABNT/OMS/FDA...) conforme diversos estudos clínicos nacionais e internacionais.

2 - O293% via Usina está sempre disponível por ser produzido localmente e a certeza da pureza monitorado pelo próprio usuário através de analisadores e trocas de filtros, diferente de oxigênio em Cilindro que depende de fretes, é passível de desvios e pode ser afetado por greves, enchentes e bloqueios de estradas

3 - Embora as Administrações, em tese, possam "escolher" o produto que deva utilizar nos Hospitais, a economia, facilidades e a segurança proporcionada pelos geradores locais de oxigênio de oxigênio tipo PSA ou VSA não deixa espaço para descartar-se esse tipo de fornecimento baseado em argumentações das multinacionais do setor, que antes do advento desses geradores, comercializavam esse mesmo oxigênio a até USD 30.00 e hoje o fazem a até USD 1.00, valor 30 vezes inferior ao de vinte anos atrás, apesar da inflação do período.

O descarte desse tipo de fornecimento nos editais pode até mesmo gerar problemas futuros às Administrações por "mau uso dos fundos públicos".

4 - O293% via gerador local (usina) é comercializado no mundo inteiro sem restrições, inclusive com enchimento de cilindros, com custos até 5 vezes menores que os praticados no mercado nessa região, podendo proporcionar grande economia aos cofres públicos.



O sistema PSA/VPSA fornecido através de Mini Usinas de Oxigênio pela impugnante oferece a opção da inclusão de um enchedor de cilindros, com total segurança, atendendo aos critérios estabelecidos pelas normas nacionais e internacionais.

O Brasil vem acompanhado esta evolução da indústria de gases medicinais e muitos de seus órgãos públicos já adotam o sistema PSA/VPSA, por comprovarem a eficácia e economia deste sistema

Usinas concentradoras acopladas a booster para o enchimento desses cilindros, que sem transgredir leis, a especificação que se integrada ao objeto certamente causará prejuízos monetários de grande monta à Instituição, ainda mais por existirem em profusão comprovação por estudos clínicos, inclusive com o apoio em Normas, que o oxigênio produzido por usinas a 90% ou o oxigênio gasoso a 99% de cilindros pré-carregados têm o mesmo efeito terapêutico, o que faz toda a legislação mundial igualar um ao outro terapeuticamente em procedimentos ambulatoriais, médico cirúrgicos, resgate e home care.

Ademais, as Usinas PSA ofertadas por esta impugnante possuem o acessório medidor de vazão e controle da Demanda, possibilitando que o fornecimento seja cobrado mensalmente e pela quantidade real consumida dentro do período de locação dos equipamentos. Adquirindo o equipamento citado, permite que haja uma vantagem econômica para Administração, tendo em vista que a aquisição por cilindro não permite o fornecimento fracionado dos gases medicinais

A Usina abastece o Hospital e ainda pode encher cilindros para Ambulâncias, PSF, Home Care e outros usos remotos a preço de mercado mais em conta que cilindros terceirizado e nesse contexto, preceitua a norma constitucional:

"ressalvado casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes..."

O indispensável à obrigação é a entrega do Oxigênio Medicinal e não sua forma de abastecimento!

Sobre nossa Empresa:

Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de "Postos Avançados de Manutenção" além do "SeparAr Cloud", nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

Garantimos, em total conformidade com a ANVISA e ABNT, uma economia de até 65% nos seus custos em gases medicinais.

Imperioso reforçar que Geradores de gases utilizam área de instalação até 60% inferior à área de instalação do O2 líquido + seu perímetro de segurança.

Esses gases são aceitos em todo o primeiro mundo (EUA, Canadá, França, Alemanha, Itália, Rússia, China, Japão...) e produzido por gerador 100% nacional.

Equipamento amigo do meio ambiente, sem fretes poluentes, problemas de greves, desvios, faltas do produto, interdições de estradas, enchentes.

Sobre nossa Empresa:



Temos cerca de 300 geradores de gases hospitalares de diversas capacidades locados em todas as regiões do País e dispomos ainda de "Postos Avançados de Manutenção" além do "SeparAr Cloud", nosso sistema de monitoramento e reparo de Usinas via web.

É importante ressaltar que o oxigênio produzido no local tem custo em energia de ~R\$ 0,25 e o Oxigênio líquido tem perdas de 25% a 30% de seu volume por perdas evaporativas, equilíbrio de pressões nos tanques e transformação de oxigênio líquido em gasoso.

Lei 8.666:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante Para o específico objeto do contrato;

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

I - atender ao princípio da padronização, que impõe compatibilidade de especificações técnicas e de desempenho, observadas, quando for o caso, as condições de manutenção, assistência técnica e garantia oferecidas.

Assim, para que o certame atinja seu objetivo em obter proposta mais vantajosa: **MENOR PREÇO**, o edital deve ser alterado para que amplie as possibilidades de abastecimento, não restringindo a competitividade do certame ao preterir os demais sistemas centralizados para o suprimento do oxigênio.

Para que não reste nenhuma dúvida à nobre comissão técnica quanto ao sistema de fornecimento do oxigênio por PSA, esclarecemos ainda que o processo de produção do oxigênio através do sistema **PSA/VSA** é **totalmente** físico sem adição de substância química, diferente da criogenia onde as reações químicas podem gerar subprodutos arriscando a saúde dos usuários.

Por não possuir o mesmo grau de risco de contaminação que o Oxigênio fornecido por Tanques criogênicos, foi que a Anvisa normatizou parâmetro de pureza/concentração diverso para Usinas concentradoras, 92% pela ANVISA e 90% pela ABNT e Farmacopeia mundial.

Nossas Usinas com avançada tecnologia, permite opcionalmente concentração de até 99.5% aferida "in loco", muito acima do determinado pelas Normas ANVISA/ABNT e idêntica ou, às vezes, superior à pureza do Oxigênio líquido.

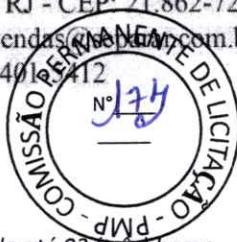
Assim, a RDC 50 da ANVISA dispõe três possibilidades de fornecimento dos gases requeridos. Atendendo a norma, esta Administração possibilitará a participação de um maior número de licitantes e, consequentemente, de melhores ofertas para os cofres públicos.

3. DO PRAZO INEXEQUÍVEL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO OBJETO:

Destacamos em nossa impugnação, cláusula que apresenta violação à legislação vigente e princípios norteadores dos processos licitatórios; antecipamos a necessidade da ampliação do prazo de entrega do objeto, sob pena de nulidade de todo o certame.

O Edital impõe prazo de entrega inexequível para atendimento da demanda do presente certame.

6.2 DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



Os produtos licitados deverão ser entregues no prazo de até 03 (três) horas, a contar da EXPEDIÇÃO DE ORDEM DE COMPRA (...);

O prazo de entrega imposto no edital para a efetiva instalação dos equipamentos, desrespeita o princípio da Razoabilidade e Eficiência, tendo em vista a peculiaridade do serviço que deverá ser realizado pela futura arrematante deste certame.

Como colocado, somente o atual fornecedor poderá atender ao prazo, sinalizando um claro direcionamento da licitação.

Analisando a decomposição do princípio da razoabilidade, vislumbra-se que o edital ora impugnado não observou o citado princípio, vez que, segundo o mestre administrativista Hely Lopes Meirelles, discorrendo sobre o assunto, assim manifesta-se:

"[...] Razoabilidade e proporcionalidade: ...sem dúvidas, pode ser chamado de princípio da proibição do excesso que, em última análise, objetiva aferir a compatibilidade entre os meios e os fins, de modo a evitar restrições desnecessárias ou abusivas por parte da Administração Pública, com lesão aos direitos fundamentais...".

Se mantido prazo inexequível, as empresas não conseguirão atender com a eficiência e qualidade o requerido.

DO PEDIDO:

Isto posto, é a presente **Solicitação de Impugnação com modificação do Edital** para requerer:

1. QUE ESTEJA EM CONFORMIDADE COM A NORMA-ANVISA, REGULADORA OFICIAL DO FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS NO BRASIL E MERCOSUL PARA PERMITIR QUALQUER DOS TIPOS DE FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS ELENCADOS NA RDC 50/2002 DA ANVISA (REGULADORA DESSE FORNECIMENTO) SOB PENA DE CARACTERIZAR DIRECIONAMENTO DE OBJETO, PASSÍVEL DE PENALIZAÇÃO PELO TCU/TCE/TCM;

2. QUE SEJA CONCEDIDO PRAZO MÍNIMO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A 1^a ENTREGA/INSTALAÇÃO DOS OBJETOS DESTE CERTAME.

Assim, esta Administração possibilitará uma competição em igualdade de condições entre todas as empresas que porventura venham almejar participar desse Pregão dentro do princípio da isonomia e na forma da Legislação aplicável.

Pelo exposto, **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, requer que o presente Pedido de Impugnação percorra as instâncias legais com as devidas fundamentações, para que se proceda a modificação do Edital por medida de legalidade.

E nestes termos, pede recebimento, apreciação e providências.
Elio Sergio Pereira - 2.332.153 – IFP

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2023.

Elio Sérgio Pereira
Identidade: 2.332.153 - IFP

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.0627762-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

Nº do Protocolo

00-2021/612883-8

29/12/2021 07:49:23

JUCERJA

Último arquivamento:

33901850664 - 17/12/2021

NIRE: 33.2.0627762-5

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

Boleto(s): 103912386

Hash: 5037EEEA-DFA0-4FEB-A301-159CE21AAF59

Órgão	Calculado	Pago
Junta	414,00	424,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:



Código do Ato

002

Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
021	1	Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)
XXX	XXX	XX

Requerente

Rio de Janeiro
Local
29/12/2021
Data

Nome:	Amanda Pontes Alves
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	21964091765
E-mail:	amanda@atual-conta.com.br
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	29/12/2021
Data da 1ª entrada:	



00-2021/612883-8

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA

NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2021/612883-8 Data do protocolo: 29/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO 00004684833 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E9851764134FA4A0C0FF7203E2CF101E412CC04859BDF4C6650860260A3E8659

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 02/11



ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL Nº 14 DA SOCIEDADE EMPRESARIAL SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ: 03.184.220/0001-00

NIRE: 33.2.0627762-5

ELIO SERGIO PEREIRA, brasileiro, viúvo, empresário, residente e domiciliado na Rua Aurora Maria Nascimento Furtado, 50 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.862-720, portador da carteira de identidade nº 02.332.153-2, expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF nº 252.911.657-15, e

PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado na Rua Aurora Maria Nascimento Furtado, 50 – Bangu – Rio de Janeiro – RJ – CEP 21.862-720, portador da carteira de identidade nº 11.418.335-3, expedida pelo IFP/RJ e do CPF nº 074.094.157-70.

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, estabelecida na Avenida Brasil, Lot 01 – PAL 45461, Bangu, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.930-040, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.220/0001-00 e filial na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado nº 50, Lote 1, Pal 49036, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21862-720, constituída por contrato social arquivado na JUCERJA sob o NIRE 33.2.0627762-5 por despacho de 05/05/1999, e alterações posteriores, resolvem, de comum acordo, alterar o seu contrato social consolidado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

A) Alterar a CLÁUSULA SEGUNDA, que altera o endereço da Avenida Brasil, Lot 01 – PAL 45461, Bangu, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20.930-040, para Avenida Brasil, nº 33.977 - LOT 02 PAL 45461 – BANGU – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.852-002, e a filial permanecerá estabelecida na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado nº 50, Lote 1, Pal 49036, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21862-720.

B) Alterar a CLÁUSULA TERCEIRA, que passa a ter a seguinte redação:

O objetivo da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

- **FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETO (DE):**
 - 1) Gases medicinais, industriais, laboratoriais, de Respiração Humana, de Atmosfera Controlada, gasosos e líquidos criogênicos;
 - 2) Equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, segurança do trabalho, telecomunicações e periféricos, e de respiração humana para ambientes confinados;
 - 3) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos;
 - 4) Sistema de pressurização de gases a baixa, média e alta pressão; Fabricação de compressores Booster para gases isentos de óleo e lubrificados para baixa, média e alta pressão; ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos;
 - 5) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustível e periférico;
 - 6) Equipamentos de tratamento de efluentes, água, ar e gases em geral;
 - 7) Tubulações de gases líquidos, afluentes, efluentes e periféricos;
 - 8) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos;
 - 9) Rede de gases em cobre, aço, inox e compostos químicos com decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas;
 - 10) Equipamentos e sistemas de monitoramento, análise e medição de gases;
 - 11) Qualificação de gases e vácuo;
 - 12) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares e de telecomunicações;
 - 13) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos;
 - 14) Nacionalização e equipamentos;
 - 15) Contêineres, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalares e laboratoriais, acoplados dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais e acessórios de fim de linha.
 - 16) Móveis e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais;
 - 17) Cursos de utilização de equipamentos e de segurança do trabalho com teatralização;
 - 18) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
 - 19) Cilindros de alta e baixa pressão, acessórios, válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;



- 20) Máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros para gases e extinção de incêndio;
- 21) Processos de aplicação de gases medicinais, industriais e laboratoriais;
- 22) Máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral, máquinas e equipamentos para a indústria metalúrgica e mecânica;
- 23) Equipamento com assessoria de profissionais de saúde e pacientes em domicílio;
- 24) Infraestrutura de paio e assistência à saúde de pacientes no domicílio;
- 25) Atendimento médico-hospitalar no domicílio;
- 26) Tratamento térmico, químico, mecânico, metalográfico, usinagem, limpeza, testes e pintura de cilindros;
- 27) Locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos;
- 28) Produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 29) Produtos para a saúde, correlatos e acessórios, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização;
- 30) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão, válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 31) Equipamentos, tratamento, coleta e deposição de resíduos de afluentes e efluentes (água e esgoto);
- 32) Equipamentos para extração, fabricação, tratamento, comercialização de gás gerado por rejeitos ou natural;
- 33) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 34) Equipamentos para análise, tratamento, purificação e transformação de líquidos e gases de utilizações diversas;
- 35) Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral;
- 36) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral;
- 37) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante;

- **SERVIÇOS DE ENGENHARIA;**

- ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;



C) – À vista das modificações ora ajustadas consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

PRIMEIRA - A sociedade empresarial gira nesta praça sob a denominação social de **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.**, podendo abrir filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional.

SEGUNDA – A sede da sociedade é na Avenida Brasil, n.º 33.977 - LOT 02 PAL 45461 – BANGU – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 21.852-002 e a filial na Rua Aurora Maria do Nascimento Furtado nº 50, Lote 1, Pal 49036, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21862-720.

TERCEIRA – O objeto da sociedade será a exploração das seguintes atividades:

- **FABRICAÇÃO, VENDA, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, SERVIÇOS, MANUTENÇÃO, MONTAGEM, INSTALAÇÃO, LOCAÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E PROJETOS (DE):**

- 1) Gases medicinais, industriais, laboratoriais, de respiração humana, de atmosfera controlada, gasosos e líquidos criogênicos;
- 2) Equipamentos médico-hospitalares, odontológicos, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, meio ambientes, aeronáuticos, militares, segurança do Trabalho, telecomunicações e periféricos, e de respiração humana para ambientes confinados;
- 3) Sistemas geradores de ar comprimido, vácuo, oxigênio, nitrogênio, hidrogênio, ozônio e periféricos;
- 4) Sistemas de pressurização de gases a baixa, média e alta pressão; Fabricação de compressores Booster para gases isentos de óleo e lubrificados para baixa, média e alta pressão; ampliação, tratamento e purificação de gases, líquidos e periféricos;
- 5) Sistema de tratamento de óleos, líquido combustível, gás combustíveis e periféricos;



- 6) Equipamentos de tratamento de efluentes, água, ar e gases em geral;
- 7) Tubulações de gases, líquidos, afluentes, efluentes e periféricos;
- 8) Câmaras hiperbáricas, hipobáricas e periféricos;
- 9) Rede de gases em cobre, aço, inox e compostos químicos com decapagem, passivação, tagueamento, qualificação e certificação de soldas;
- 10) Equipamentos e sistemas de monitoramento, análise e medição de gases;
- 11) Qualificação de gases e vácuo;
- 12) Qualificação de equipamentos médico-hospitalares, eletromecânicos, laboratoriais, navais, industriais, agropecuários, de meio ambiente, aeronáuticos, militares e de telecomunicações;
- 13) Sistemas geradores de eletricidade, acumuladores e periféricos;
- 14) Nacionalização de equipamentos;
- 15) Contêineres, abrigos, tendas, galpões e coberturas articuladas para utilização médico-hospitalar e laboratorial, acoplada dos sistemas elétrico, eletrônico, hidráulico, sanitário, gases medicinais e acessórios de fim a de linha.
- 16) Mobiliários e equipamentos médico-hospitalares e laboratoriais;
- 17) Cursos de utilização de equipamentos e de segurança do trabalho com teatralização;
- 18) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 19) Cilindros de alta e baixa pressão, acessórios, válvulas redutoras de pressão e componentes acessórios para linha de gases medicinais, industriais e veiculares;
- 20) Máquinas e equipamentos destinados à produção de cilindros para gases e extinção de incêndio;
- 21) Processos de aplicação de gases medicinais, industriais e laboratoriais;
- 22) Máquinas e equipamentos de solda e corte e correlatos, equipamentos para gases em geral; máquinas e equipamentos para indústria metalúrgica e mecânica;
- 23) Equipamento com assessoria de profissionais de saúde a pacientes em domicílio;
- 24) Infraestrutura de apoio e assistência à saúde de pacientes no domicílio;
- 25) Atendimento médico-hospitalar no domicílio;
- 26) Tratamento térmico, químico, mecânico, metalográfico, usinagem, limpeza, testes e pintura em cilindros;
- 27) Locação, reparos, montagem, conservação e manutenção de cilindros, máquinas e equipamentos;
- 28) Produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores



de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono, oxigenoterapia, gasoterapia, ventilação mecânica e asma;

- 29) Produtos para a saúde, correlatos e acessórios, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão e válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização;
- 30) Distribuição, importação e exportação de produtos para a saúde, correlatos, acessórios e equipamentos fabricados por terceiros, incluindo, mas não limitados a, reguladores de pressão válvulas, fluxômetros, máscaras e kit nebulização, especialmente para terapia do sono oxigenoterapia gasoterapia, ventilação mecânica e asma;
- 31) Equipamentos, tratamento, coleta e deposição de resíduos de afluentes e efluentes (água e esgoto);
- 32) Equipamentos para extração, fabricação, tratamento, comercialização de gás gerado por rejeitos ou natural;
- 33) Equipamentos e sistemas de manutenção, análise e qualificação de sistemas elétricos e seus periféricos;
- 34) Equipamentos para análise, tratamento, purificação e transformação de líquidos e gases de utilizações diversas;
- 35) Fabricação de peças e acessórios para máquinas e equipamentos de uso geral;
- 36) Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral;
- 37) Instalação, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de uso geral, quando executadas pela unidade fabricante.

- SERVIÇOS DE ENGENHARIA;
- ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS A ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE;

QUARTA – O prazo de duração da presente sociedade é por tempo indeterminado, sendo que o início de atividades da firma social conta-se desde **02 de maio de 1999**.

QUINTA – O capital social é de **R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais)** dividido em 25.000.000 (vinte e cinco milhões) de cotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	Nº de Cotas	Valor (R\$)	%
Elio Sergio Pereira	18.750.000	18.750.00,00	75
Paulo Gil Pereira	6.250.000	6.250.000,00	25
TOTAL	25.000.000	25.000.000,00	100



Parágrafo primeiro - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, quando for o caso.

Parágrafo segundo – As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento dos consórcios para os quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

SEXTA – A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, em conjunto ou individualmente, que se incumbirá de todas as operações e representarão a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer cotista ou terceiros.

SÉTIMA – Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas cotas os lucros ou perdas apurados.

OITAVA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, em reunião, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

NONA – A sociedade poderá a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos.

DÉCIMA – Os sócios poderão de comum acordo fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentadas pertinentes.

DÉCIMA PRIMEIRA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dós sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado nos casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA SEGUNDA – Os administradores declararam sob penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela,



a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peite ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA – Nos termos do disposto no artigo 1071, inciso V do Código Civil Brasileiro, o Contrato Social poderá ser alterado por sócios que representem no mínimo três quartos do Capital Social.

DÉCIMA QUARTA – Os casos omissos do presente contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas e sem prejuízo de legislações supervenientes que venham a tratar da matéria.

DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o foro regional pertinente à sede da sociedade empresarial na Cidade do Rio de Janeiro para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente a ser arquivada na JUCERJA para que produza seus efeitos legais e serão válidos por si, seus herdeiros e sucessores.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 2021.

Elio Sergio Pereira

Paulo Gil Almeida Pereira





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, NIRE 33.2.0627762-5, PROTOCOLO 00-2021/612883-8, ARQUIVADO EM 06/01/2022, SOB O NÚMERO 00004684833, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.



CPF/CNPJ	Nome
074.094.157-70	PAULO GIL ALMEIDA PEREIRA
252.911.657-15	ELIO SERGIO PEREIRA
077.128.917-02	AMANDA PONTES ALVES

06 de janeiro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho

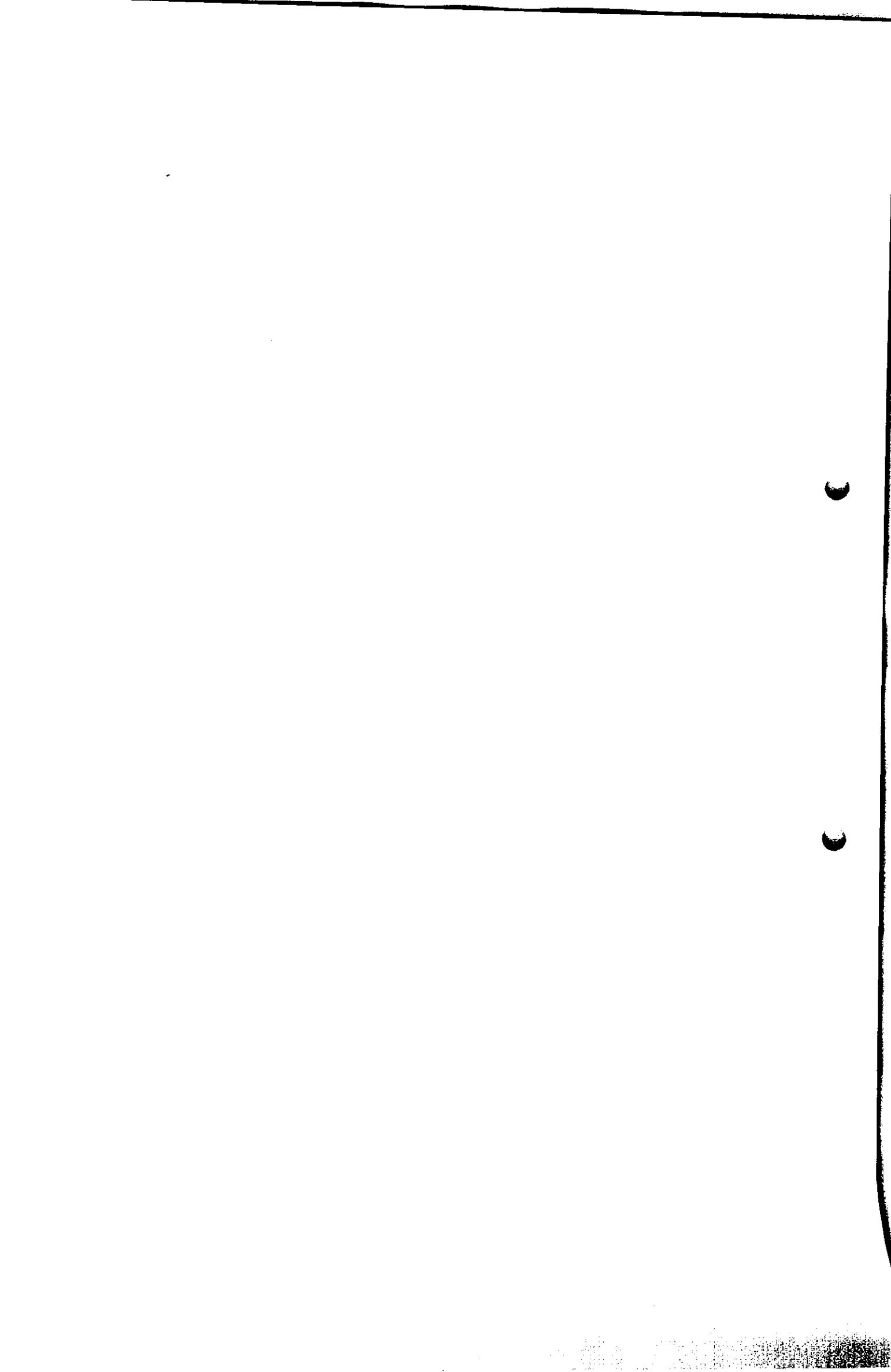
Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA
NIRE: 332.0627762-5 Protocolo: 00-2021/612883-8 Data do protocolo: 29/12/2021
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 06/01/2022 SOB O NÚMERO 00004684833 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E9851764134FA4A0C0FF7203E2CF101E412CC04859BDF4C6650860260A3E8659
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo,



Pag. 11/11





VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Nº LIGATIVO 02.332.153-2 DATA E HORA
08/03/2019 25/02/2019
ESPERANÇA

NAME
ELIO SERGIO PEREIRA

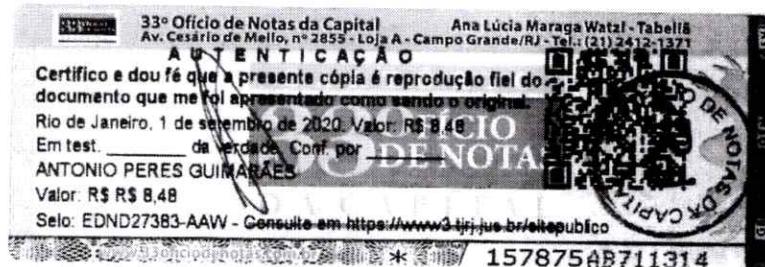
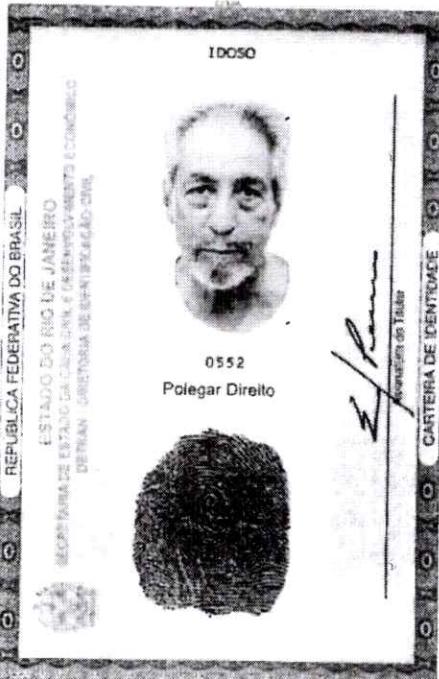
RESUMO
JUVENAL ALVES PEREIRA

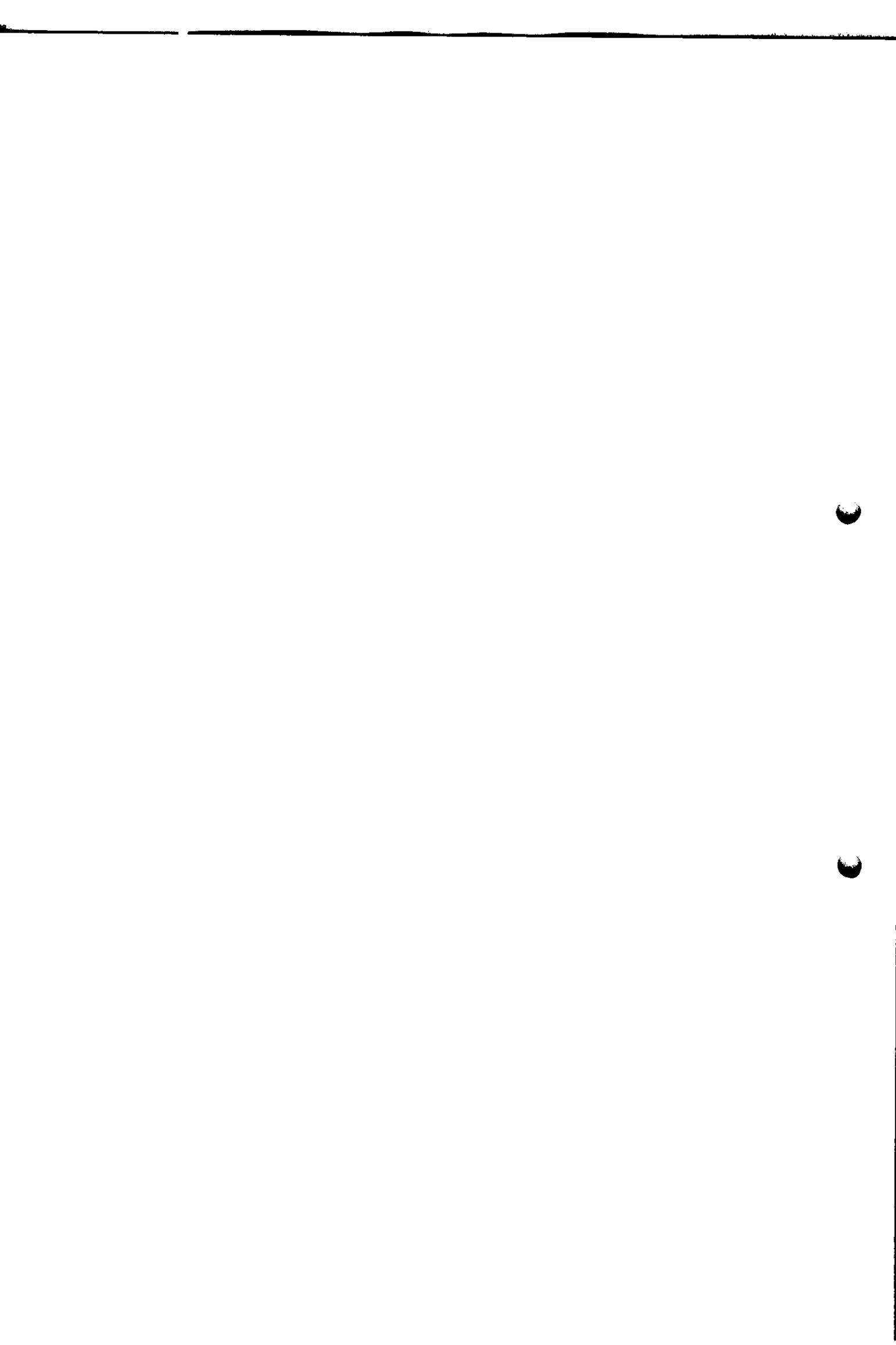
MARIA DO CARMO DIAS PEREIRA

NASCIMENTO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DOC. CIVICO
C. CASM LIV B.85 FLS 178 TERM 25.455 C 014
RIO DE JANEIRO RJ
CPF
252.911.657-15
001 2 Viz
0552

LEI Nº 7.116 DE 29/06/83





1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS

RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300

BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO



AUTENTICAÇÃO: Autentico o presente documento eletrônico, por ser uma reprodução fiel de cópia autenticada por tabelião de notas. Dou fé. Emol.: R\$ 72,40 + Selo digital: R\$ 3,30 - 0450.04.1800007.27039 - Validador: F92.

Eugenio Cimador Neto - Escrevente Autorizado
29/09/2020 09:42:25 -03:00

Em caso de dúvida, acesse <http://www.centraldecartorios.com.br>, e informe o número do selo conforme a etiqueta e o código validador.

CONFERÊNCIA DO SELO DIGITAL: WWW.TJRS.JUS.BR

